

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Dispensa de Licitação nº 009/2021
Processo Licitatório nº 015/2021.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória da Conquista/BA, no uso de suas atribuições legais, resolve cancelar a Dispensa de Licitação nº 009/2021, referente ao Processo Licitatório nº 015/2021, referente a cobrir despesas com a Contratação de empresa especializada no fornecimento de fardamentos, destinados ao atendimento do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, conforme especificações e quantitativos definidos, respeitando o limite imposto diante da Lei 8.666/93.

Após análise da Dispensa de Licitação nº 009/2021, referente ao Processo Licitatório nº 015/2021, o setor de Controle Interno, constatou que a empresa Suzi Glay do Nascimento, inscrito no CNPJ sob o nº 33.155.311/0001-89, não possuía no objeto social da empresa o enquadramento necessário para confeccionar fardamento, ou seja, vestimenta padronizada para a Câmara Municipal (confeção e/ou fabricação de roupas profissionais - uniformes, macacões, etc.).

Apesar de entendermos que as atividades que serão permitidas à sociedade empresária, são exatamente aquelas previstas no objeto de seu Contrato Social e não em código CNAE, no caso em análise, a empresa Suzi Glay do Nascimento, inscrita no CNPJ sob o nº 33.155.311/0001-89, é um Microempreendedor Individual, que não tem contrato social e não pode ter sócio, exercendo a atividade econômica em nome próprio, através do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), que é o documento comprobatório do registro como MEI, conforme previsto na Resolução CGSIM n. 48, de 11 de outubro de 2018, e substitui o Requerimento de Empresário para todos os fins.

Sobre este tema, a própria Receita Federal do Brasil já manifestou entendimento no sentido de que o objeto social da empresa deve prevalecer sobre o código CNAE, "Diante disso, ressalta-se que não haveria a priori lesão e motivo para a exclusão da empresa por não apresentar todas as informações sobre a sua CNAE. Além disso, a empresa também poderá comprovar que possui especialização no ramo da atividade licitada por meio do seu contrato social" (Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Porto Alegre - 6ª Turma. Portal Fazenda do Governo Federal. Disponível).

Assim, como explicado, mesmo não confundindo o código CNAE com o objeto social da sociedade empresária, sendo que o primeiro nada mais é do que um código identificador para a Receita Federal do Brasil e o segundo o que determina quais as atividades podem ser exercidas pela empresa. Diante da análise da documentação, entendemos que não estamos limitando a participação de fornecedor em razão da CNAE, mas sim pela ausência na descrição de seu objeto social constante no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), da descrição dos serviços pretendidos pela Câmara Municipal.

Pelas razões expostas, concluímos que, a empresa Suzi Glay do Nascimento, inscrita no CNPJ sob o nº 33.155.311/0001-89, não possui em seu objeto social, a descrição dos serviços pretendidos pela Câmara Municipal.

Vitória da Conquista/BA, em 19 de agosto de 2021.

Luis Carlos Batista de Oliveira
Presidente Câmara Municipal
Vitória da Conquista

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Toma sem efeito a publicação do Extrato de Dispensa de Licitação nº 009/2021, referente ao Processo Licitatório nº 015/2021.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de fardamentos, destinados ao atendimento do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, conforme especificações e quantitativos definidos, respeitando o limite imposto diante da Lei 8.666/93.

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Valor global: R\$ 13.560,00 (treze mil e quinhentos e sessenta reais)

CONTRATADO: Suzi Glay do Nascimento, inscrito no CNPJ sob o nº 33.155.311/0001-89

Período: 09 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Ratificação: 19/08/2021.

Luis Carlos Batista de Oliveira
Presidente Câmara Municipal
Vitória da Conquista

PREFEITURA DE BOM JESUS DA LAPA

**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021**

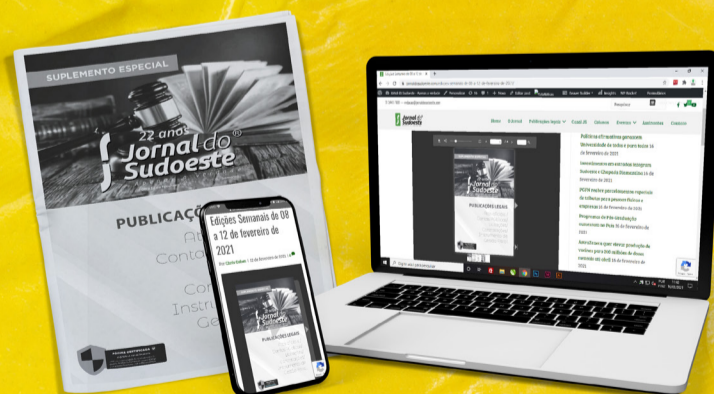
A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, através da Comissão de Licitação torna público que a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 040/2021, cujo objeto - e a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços para Reparos Diversos no município de Bom Jesus da Lapa, realizada em 20.08.2021, tornou-se FRACASSADA, já que considerou os valores arrematados totalmente inexequíveis (Artigo 48 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993). - B. J. da Lapa, 23.08.2021 - Alderacy Santos Silva - Pregoeiro.

**PUBLICAR E DIVULGAR SEUS ATOS
OFICIAIS EM SEGURANÇA É EM JORNAL**

• Em um jornal a sua publicidade está impressa

• Publicada, não pode ser mudada ou modificada

• E pode ser consultada através dos tempos



Nenhum meio de comunicação oferece a segurança e divulgação quanto um jornal

- ATAS
- EDITAIS
- CONVOCAÇÃO

- LICITAÇÃO
- BALANÇOS
- AVISOS

- CONTAS PÚBLICAS
- INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL



PÁGINA CERTIFICADA

O JORNAL DO SUDOESTE

confirma a autenticidade do (s) documentos (s) quando visualizado diretamente no portal <https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais>